Docusign Envelope ID: CC9A3B8B-CD8C-479A-8359-30B7537A0316

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO JCW CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 52.272.350/0001-00

("Fundo")

DATA, HORA E LOCAL: Em 26 de março de 2026, as 10:00h na sede da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (CNPJ nº 02.332.886/0001-04)**, na qualidade de instituição administradora do FUNDO ("Administradora").

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente – Pedro Henrique Alves Cruz.

Secretária – Poliana Souza.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas, nos termos do §7º, do art. 72, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("RCVM 175").

ORDEM DO DIA:

1) A substituição da Administradora **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006"Nova Administradora")

2) A substituição do prestador de serviço de custódia, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante") pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante").

3) A substituição do prestador de serviço de controladoria e escrituração de cotas, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: CC9A3B8B-CD8C-479A-8359-30B7537A0316

MOBILIÁRIOS S.A., instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Controlador e Escriturador") pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Novo Controlador e Novo Escriturador").

Se aprovadas as deliberações acima, a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, de forma a refletir (iv.1) a modificação da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora; (iv.2) a substituição da atual instituição administradora do Fundo; (iv.3) a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria; e (b.4) a adaptação/alteração do inteiro teor do regulamento de forma a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora e a consequente autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas, representando 100% das cotas emitidas:

Sendo assim, nos termos do Regulamento, restaram aprovadas as matérias constantes da Ordem do Dia conforme abaixo.

1) A substituição da Administradora em 07/04/2026 ("Data de Transferência"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como Administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Novo Administrador")

1.1 O Novo Administrador declara aceitar tal transferência, tornando-se o Novo Administrador do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Abertura.

1.2 A Administradora assume a responsabilidade de comunicar à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") as deliberações desta assembleia. Ao Novo

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: CC9A3B8B-CD8C-479A-8359-30B7537A0316

Administrador cabe confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

1.3 A Administradora assume a responsabilidade de transferir ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos ao Administrador na Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

1.4 A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

1.5 A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

1.6 A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pela Administradora, da totalidade das seguintes informações, nos formatos estipulados e dentro dos seguintes prazos:

i. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os Cotistas, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;

ii. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

iii. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP("CETIP") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), e as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, e for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou nos últimos 3 (três) meses, este último no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência;

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: CC9A3B8B-CD8C-479A-8359-30B7537A0316

iv. Até o fechamento do primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

v. em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e do histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

vi. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

vii. preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor;

viii. preparação e envio ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

ix. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;

x. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data; e

xi. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo; e

xii. A Administradora e a Gestora permanecerão responsáveis por todos os atos por eles praticados e/ou originados na administração e na gestão do Fundo, respectivamente, até a Data Base, permanecendo ainda responsáveis perante os cotistas e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até essa data, e responsabilizam-se pela prestação de informações relativamente ao

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: CC9A3B8B-CD8C-479A-8359-30B7537A0316

período em que o Fundo esteve sob sua administração e gestão, respectivamente.

(i) A Administradora declara, por meio da presente, que:

(a) não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(b) em observância ao disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA"), não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo

(c) o Fundo não possui cotas e/ou valores bloqueados em nome de cotistas no Fundo. Fica ainda a Administradora responsável por enviar ao Novo Administrador, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas e/ou valores bloqueados no ato da transferência, bem como a respectiva documentação comprobatória, a qual conterá a origem/motivo do bloqueio, em até 30 (trinta) dias úteis da Data da transferência para as devidas providências pelo Novo Administrador. O Novo Administrador, tendo recebido as informações acima, obriga-se a manter as cotas e/ou valores bloqueados e enviar evidência do bloqueio para o Administrador **imediatamente após a Data da Transferência**. A partir da Data da Transferência, o Novo Administrador será o único responsável pela manutenção e acompanhamento dos bloqueios, ficando a Administradora isenta de qualquer responsabilidade caso o Novo Administrador não mantenha o bloqueio das cotas e/ou valores ou venha a cancelar tais bloqueios sem o respectivo respaldo legal;

(d) não tem ciência acerca da existência de usufruto, doação ou gravame envolvendo as cotas do Fundo, e na hipótese de ter conhecimento até a Data da Transferência encaminhará ao Novo Administrador a documentação necessária;

(e) o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira;

(f) não há pendências acerca das demonstrações financeiras do Fundo, relativas aos exercícios sociais encerrados até a Data da Transferência, bem como, informa que a última demonstração financeira do Fundo, referente ao exercício social findo em março de 2025 não apresentou ressalvas no parecer do auditor independente; e

(g) em observância ao disposto na Lei nº 14.754 de 12/12/2023 e a Instrução Normativa da RFB Nº 2.166 de 15/11/2023, na hipótese de ocorrência de

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: CC9A3B8B-CD8C-479A-8359-30B7537A0316

determinados eventos no Fundo antes do decurso do prazo para pagamento do imposto devido pelos cotistas do Fundo, provisionado em 31/12/2023 ("IRRF Provisionado"), a Administradora realizará o recolhimento da totalidade do IRRF Provisionado, observada a alíquota já escolhida pelos cotistas do Fundo, acarretando-se assim no vencimento antecipado do IRRF Provisionado.

(ii) O Novo Administrador indica, a partir da Data da Transferência do Fundo, (a) o(a) Sr **Renato Hermann Cohn**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 21573741 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.988-66como responsável pelo Fundo perante a RFB; e (b) o(a) Sr **Gustavo Cotta Piersanti**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 020.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56 como responsável pelo Fundo perante a CVM.

2) A substituição do prestador de serviço de custódia na Data de Transferência **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante") pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003

3) A substituição do prestador de serviço de controladoria e escrituração de cotas, na Data de Transferência, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Controlador e Escriturador") pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006

4) A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, que vigorará a partir da Data de Transferência, de forma a refletir:

   a. Aprovar a alteração da denominação do Fundo, que passará a ser **JCW CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, bem como da Classe Única, que passará a ser denominada **CLASSE ÚNICA DO**

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: CC9A3B8B-CD8C-479A-8359-30B7537A0316

JCW CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

b. A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço o qual passará a vigorar conforme o disposto no Regulamento devidamente consolidado, anexo ao presente instrumento;

c. A alteração do capítulo que trata da remuneração da Classe, de modo que os valores relativos à Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Custódia, Taxa Máxima de Distribuição e Performance, passarão a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

d. A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo em sua integralidade, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

e. A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única está sujeita, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

f. A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;

g. A alteração dos capítulos que tratam da [emissão, distribuição, amortização/ emissão, colocação e resgate] e procedimento aplicável à liquidação da Classe Única o qual passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

h. A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, os quais passarão a vigorar conforme parte geral do Regulamento e Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

i. A alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, de modo a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador, na forma do documento anexo ao presente instrumento;

5) A autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aprovadas nos itens acima.

Por fim, os cotistas e o Novo Administrador aprovam e ratificam por meio da presente todos os atos e operações executados pelo Administrador anteriormente à presente substituição de administrador e destituição do distribuidor, desde a data de início das suas

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: CC9A3B8B-CD8C-479A-8359-30B7537A0316

atividades como administrador e distribuidor de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declaram: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação.

Os cotistas do Fundo, neste ato, reconhecem que existem valores em aberto devidos a Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela Administradora e deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data de Transferência.

Por fim, em razão das deliberações supracitadas, os cotistas do Fundo dão ao Administrador plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência.

O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Abertura, inclusive. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas a Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pela Administradora, Novo Administrador e pelos cotistas, conforme manifestações de voto.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

Assinado por:
Pedro Henrique Alves Cruz
ED55EEDCABDF475...
Presidente

Assinado por:
Poliana Souza
CB9F814BBCF6411...
Secretária

Assinado por:
Claudomiro De Oliveira Couto Junior
39A16CB3136E429...

DocuSigned by:
André Ribeiro Siqueira
4D5E28A4F8664AE...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
(**Administrador**)

Internal Use Only

Docusign Envelope ID: CC9A3B8B-CD8C-479A-8359-30B7537A0316

DocuSigned by:
ROGE ALOUCHE ROSOUM
C1EAC8DEB5224FC...

DocuSigned by:
MARCELO LARA NOGUEIRA
7F045F1EA8834EA...

JOURNEY CAPITAL ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA.
(**Gestor**)

Signed by:
FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO
169A8AD53F7C412...

Signed by:
REINALDO GARCIA ADÃO
169A8AD53F7C412...

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
(**Novo Administrador**)

Internal Use Only